



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

X

PROJETO DE LEI Nº 1/61
(Súmula:- Concede dispensa de multa)

Autor :- Vereador José Angelo Leonardi (Legislativo Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA

Art. 1º :- Ficam dispensados de pagamento de multas, sobre qualquer tributo devido a Prefeitura e não pago no prazo previsto, todos os contribuintes que forem credores da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Sómente tem direito a dispensa de multa mencionada no artigo primeiro os contribuintes que tiverem, na época do vencimento do imposto, um crédito superior ao débito e que, concordarem em dispensar juros de mora correspondentes a seu crédito.

Parágrafo 2º - Os créditos mencionados no § 1º, devem ser liquidados, certos, inquestionáveis e não prescritos.

Parágrafo 3º - É vedado, para os efeitos desta Lei, a transferência de créditos a terceiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, 20-3-61

Registrado Livro nº
fls 35 e vers.
Em Agosto 1970

O vereador abaixo, no uso de suas atribuições, apresenta a Casa o seguinte Ante- Projeto:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 16/60.

(Súmula: Concede dispensa de multa)

Art. 1º: Ficam dispensados de pagamento de multa, sobre qualquer tributo devido a prefeitura e não pago no prazo previsto, todos os contribuintes que forem credores da Prefeitura.

Parágrafo Único: Somente tem direito a dispensa da multa mencionada no artigo 1º, os contribuintes cujo crédito for superior a seu débito para com a Prefeitura.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Lapa, 5 de Dezembro de 1.960.

JOSE ANGELO LEONARDI.

Vereador pela U.D.N.

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa,

em 5 de Dezembro de 1.960.

José Ribas.

Presidente.

O ante-projeto não ofende qualquer dispositivo constitucional. Para atender aos motivos que determinaram a presente lei, os vícios a que se refere o ante-projeto devem ser liquidados, certos e inquestionáveis e não prescritos.

Acontece porém que aprovada a presente matéria legislativa está o poder público reagido ao cumprimento

de algumas de suas obrigações
penalidades por um particular
a quem não se pode obrigar
a dispor os juros de seu
crédito.

A redação, reafirmamos, não é ilegal
mas é contrária aos interesses finan-
ceiros da municipalidade.

Lapa, 8 de fevereiro de 1961

Frederico J. Gonçalves
André Camargo

A Comissão de Finanças, para dar
parecer.

Lapa, 20-2-61

Joseph

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS:

Opinamos pela aprovação do presente ante-projeto de Lei. No entan-
to, propomos as seguintes emendas:

1ª) Nova redação ao Parágrafo UNICO:

Parágrafo Primeiro: Sómente tem direito a dispensar da multa men-
cionada no artigo primeiro os contribuintes que tiverem, na época
do vencimento do imposto, um crédito superior ao débito e que,
concordarem em dispensar juros de mora correspondentes a seu cré-
dito.

2ª) Acrescentar mais um parágrafo, assim redigido:

Parágrafo 2º:- Os créditos mencionados no § 1º, devem sêr liqui-
dos, certos, inquestionáveis e não prescritos.

É o parecer.

Lapa, 27/2/61

Miguel Gabriel
Napoleão Farias